

---

**BACHARELISMOS NO BRASIL: JÁ NÃO SOMOS MAIS TÃO “MOÇOS”...<sup>1</sup>**

“BACHARELISMOS” AT BRAZIL: WE ARE NO LONGER AS “YOUNG MEN”...

---

Jorge Alberto Ramos SARMENTO\*

Raphael Carmesin GOMES\*\*

**RESUMO:**

O presente trabalho objetiva reconstruir o percurso histórico dos bacharelismos – expressos no modo de ser do Bacharel em sua relação com a sociedade – a fim de se analisar o sujeito Bacharel em Direito na sociedade brasileira desde a colonização. Para tanto, se partirá do conceito operacional weberiano de “Tipo Ideal” para se fixarem os tipos ideais de Bacharel em Direito característicos de cada período histórico brasileiro. Para delinear a educação e os valores compartilhados por este Bacharel, lançaremos mão de alguns conceitos weberianos como o de “Estado patrimonial”, “estamento” e “técnica”. Conclui-se com o levantamento de algumas hipóteses para pesquisas futuras.

**PALAVRAS-CHAVES:**

Bacharelismo; Tipos Ideais; Educação

**ABSTRACT:**

Aim to reconstruct the historical course of “bacharelismos” – express in a way of been of Bachelor in his social relationship – to analyze the subject Bachelor of Laws in brazilian society since the colonization. For that we will start with the weberian operational concept of “Ideal Type” to set the ideal types of Bachelor of Laws that emerge in each brazilian historical period. To delineate the education and values shared by this Bachelor, we will employ some weberians concepts as “Patrimonial State”, “status group” and “technique”. Conclude with some hypothesis to researches at a late.

**KEYWORDS:**

---

\* Professor Auxiliar da Universidade Federal do Pará, Professor de Ensino Superior da Faculdade ideal e Professor de Ensino Superior da Faculdade Universo (Belém/PA/Brasil). E-mail: jars@ufpa.br

\*\* Pós-Graduado no curso de Especialização em Filosofia da Educação da Universidade Federal do Pará (2015). Membro do GEPEIF - Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Infância e Filosofia e do Grupo de Pesquisa Filosofia, Ética e Educação, ambos vinculados ao Instituto de Ciência da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (Belém/PA/Brasil).

## INTRODUÇÃO

Um bacharel renomado, certa feita, afirmou: “Apague-se a história das academias jurídicas do Brasil e a história do Brasil será um enigma” (LESSA *apud* VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 164). Pode-se afirmar mais além: não há como compreender a história brasileira, notadamente a história das ideias filosóficas, políticas e jurídicas que aqui frutificaram, sem recordar um personagem constante de nossa sociedade: o Bacharel em Direito.

A presença onipresente do Bacharel na historiografia brasileira é tão importante que em quantos capítulos que se dividam a história de nosso país ele sempre estará presente. Diz-se que, quando das primeiras expedições portuguesas, já se encontrava em nossa costa um “Bacharel de Cananéia”, degradado de sua terra (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 271). Gilberto Amado, séculos depois, arremataria: “o bacharelismo foi o primeiro capítulo da burocracia” (AMADO *apud* VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 286); o que denuncia que, antes de ser uma prerrogativa brasileira, o bacharelismo já veio constituído como herança lusitana, aqui fincando suas raízes, atribuindo relevância social ao Bacharel em Direito.

Mas o que seria o bacharelismo? Uma escola filosófica? Uma instituição?

Neste artigo tomar-se-á pelo termo “bacharelismo” – deixando claro que qualquer conceito está aquém de capturar o significado (que sempre extrapola) do termo – “um fenômeno político-social (afora linguístico e psicológico)” (KOZIMA, 2006, p. 309) expresso no modo de ser do Bacharel em direito, seus usos e costumes, suas “atividades sociais”<sup>2</sup> dotadas de significados dentro de um contexto histórico. Desta maneira, iremos nos deparar no presente texto com o que poderíamos considerar a “cultura bacharelesca”, a qual, no rastro do conceito de cultura de Clifford Geertz, representa uma configuração discursiva dotada de significado contextual<sup>3</sup>.

Porém, mergulhar na “teia de significados” tecida em torno da figura do Bacharel pode ser uma tarefa penosa, cheia de armadilhas, chavões e generalizações indevidas, principalmente se levarmos em conta a análise de longos períodos históricos, multifacetados e com particularidades. Plenamente consciente da limitação deste artigo, trabalharemos operacionalmente com a categoria epistemológica weberiana de “tipo ideal”, isto é, conceitos limites que, nas palavras de Weber não passam de “tentativas para conferir uma ordem ao caos dos fatos que incluímos no âmbito de nossos interesses” (2001, p.148).

Para a construção do “tipo ideal” do bacharel não estamos sozinhos, no entanto. Estamos alçados nos ombros de uma *intelligentsia* que, direta ou indiretamente, se debruçou sobre o bacharelismo, estabelecendo interpretações histórico-sociológicas – a um só tempo, clássicas e originais – da cultura brasileira. Assim que, desafiando e desafiados por tais análises, lançaremos mão das abordagens de Sérgio Buarque de Holanda (1995), Gilberto Freyre (1936), Raymundo Faoro (2001), Wolkmer (2002, 2006), Sérgio Adorno (1988) e Alberto Venâncio Filho (1982), os quais constituirão a espinha dorsal bibliográfica deste artigo descritivo e analítico.

Abordar o bacharel enquanto um tipo-ideal weberiano nos possibilitará analisar, tal qual um conceito criado racionalmente (no plano ideal), as singularidades da realidade empírica à qual o “tipo ideal” se remete. Por isso que, dentro do período colonial até o atual século XXI, podemos falar de “bacharelismos” (e, por conseguinte, vários “modos de agir” do Bacharel em direito), isto é, teias de significados distintos de acordo com as mudanças que foram ocorrendo na relação entre o Bacharel e a sociedade que o circunda. O bacharel coimbrão que aqui aportou no século XVI não é o mesmo que hoje sai das nossas inúmeras faculdades de Direito<sup>4</sup>.

Profícua, dessa maneira, é a transitoriedade do tipo-ideal do bacharel, certo de que “na essência de sua tarefa está o caráter transitório de todas as construções típico-ideais, mas também o fato de serem inevitáveis construções típico-ideais sempre novas” (WEBER, 2001, p. 148).

O presente artigo pretende, assim, dar um passo atrás, mais cauteloso, no tocante à análise do ensino jurídico atual. Menos do que propor soluções curriculares, modificações quanto métodos de ensino-aprendizagem, formas ideais de avaliações; pretendemos compreender os tipos de bacharelismos que assomaram na sociedade brasileira, através de seu percurso histórico, diante do que a realidade nos impõe em confronto ao “tipo ideal” que construímos.

Penso ser necessário tentar entender quem é esse bacharel em Direito no presente século, para somente assim estabelecer-se as utopias possíveis e os projetos factíveis para a sua formação. Assim, se buscará não correr-se o risco de mitificação do passado ou de demonização do presente, mas encarar a historicidade do “tipo-ideal” do Bacharel em Direito para, só então, buscar-se a crítica e a constante reformulação da educação jurídica.

Iniciaremos nosso percurso no Brasil colonial, em franco envolvimento com a metrópole portuguesa (embebidos nos conceitos weberianos de “patrimonialismo” e de

“estamento”), para, em seguida, observar-se a ascensão social do bacharel no Império, a partir da criação dos primeiros cursos jurídicos, e no início da República. Em seguida, abordaremos o bacharelismo no século XX e no início deste século, sempre a partir do contexto compreensivo que permeia o discurso formativo do bacharel em Direito. Por fim, serão realizadas análises preliminares que poderão nortear futuras pesquisas sobre o tema.

Tendo em vista a limitação do artigo, podemos nos tornar perfunctórios, mas que sejam linhas significativas de reflexão sobre o que tem sido o Bacharel em Direito no Brasil, antes de qualquer posição mais prescritiva.

## 1. O BACHARELISMO NO BRASIL-COLÔNIA: O BACHAREL TOMISTA-ESCOLÁSTICO

A história do bacharelismo brasileiro começa em Portugal, notadamente no período colonial, momento em que a metrópole portuguesa inicia um processo de ocupação mais intenso e planejado do território colonial brasileiro.

A mais de dois séculos Portugal era um Estado Nacional consolidado (sob a dinastia de Aviz, mediante a Revolução do Estado Português, em 1383) – detentor de um corpo burocrático estável e de um Direito centralizador. Era um “Estado patrimonial já com direção pretraçada, afeiçoado pelo direito romano, bebido na tradição e nas fontes eclesiásticas, renovado com os juristas filhos da Escola de Bolonha” (FAORO, 1997, p. 20).

Tal patrimonialismo<sup>5</sup> lusitano exigia a organização de um corpo burocrático extremamente complexo; um corpo composto por indivíduos de estilo de vida próprio e valores compartilhados socialmente, no afã de se reproduzir os objetivos do Estado Patrimonial, o qual, a um só tempo, imiscuía características da burocracia moderna – fruto da “dominação racional” weberiana (racionalização e planificação das ações estatais; normas previamente estipuladas; distribuições de competências, hierarquia administrativa) –, e características da “dominação patrimonial” (associação entre interesses privados e particulares; arbitrariedade oriunda da vontade do soberano, inclusive na nomeação de seu quadro burocrático).

A empresa colonial exigiu da Metrópole o emprego de toda uma estrutura patrimonialista e burocrática, na qual o bacharel em direito (o legista) era considerado peça-chave, ao ponto de séculos depois, um bacharel se expressar nos seguintes termos:

A importância dos legistas, constituindo já eles uma classe própria, foi crescendo sempre; e no meado do século XV os doutores ocupavam na sociedade um lugar tão elevado, que proibindo Afonso V, nas Cortes de Lisboa de 1459, o uso da seda, excetua cavaleiros, fidalgos, doutores [...] No século XVI os legistas formavam uma espécie de casta. Os cargos da magistratura superior eram geralmente desempenhados, no meado desse século, por famílias ligadas mais ou menos entre si pelos laços de parentesco. (GAMA BARROS *apud* FAORO, 1997, p. 49-50)

Na leitura a partir da ótica weberiana, o Bacharel em Direito não se torna uma classe – estratificação social baseada no poder de disposição de bens e rendas em uma ordem econômica dada, em uma situação de mercado (BENDIX, 1986) –, tampouco se torna uma casta – estratificação social baseada na hereditariedade e na divindade –; mas um estamento social, ou seja, um grupo cujo fundamento de diferenciação passa a ser o “estilo de vida”, a “situação de *status*”, a aquisição de privilégios honoríficos, agrupando-se em torno de seu prestígio (BENDIX, 1996), expresso na fala, no vestuário, nas ideias, em suma, no seu modo de agir; o que aqui denominamos bacharelismo.

Mas que características compunham o bacharelismo colonial?

O bacharel em Direito, forjado nas Arcadas coimbrãs, estava embebido na cultura escolástico-tomista que envolvia o pensamento jurídico-pedagógico lusitano até então, em contraposição as modificações oriundas nos países europeus do Norte – notadamente Inglaterra e França – que sofriam o influxo da mentalidade cartesiana e da revolução científica copernicana. Tal perspectiva lusitana, transplantada para a colônia brasileira, foi demasiadamente criticada como uma “cultura senhorial, escolástica, jesuítica, católica, absolutista, autoritária, obscurantista e acrítica” (WOLKMER, 2002, p. 43).

De fato o “jesuitismo” foi essencial na formação da sociedade portuguesa, bem como brasileira, uma vez que, a partir da ação da Companhia de Jesus (e de outras Companhias religiosas em menor grau) – que objetivava enfrentar os avanços da Reforma Protestante –, todo o ensino (currículo, práticas de ensino-aprendizagem, formas de avaliação) tinha como fundamento a *Ratio Studiorum*, isto é, o método de estudo jesuítico introduzido de 1639 a 1759, ano em que os jesuítas foram expulsos do Brasil e de Portugal (CARVALHO, 2000, p. 130).

O método de ensino jesuítico – pautado pela gramática, humanidades e retórica –, enraizado no Colégio das Artes e na Universidade de Coimbra, possibilitou a formação do *bacharelismo tomista-escolástico*, isto é, um Bacharel em Direito profundamente marcado pelo estilo retórico, avesso à experiência e ao conhecimento empírico, valorizador da

sabedoria livresca, recitatória; ao ponto de um Sérgio Buarque denunciar o “prestígio da palavra escrita, da frase lapidar” (1995, p. 158) dos bacharéis brasileiros.

Interessantes são as palavras também de Gilberto Freyre, se referindo a tal formação jesuítica no Brasil:

Os jesuítas deram no século XVI um valor exagerado ao menino inteligente, com queda para as letras, tornando-o mesmo criatura um tanto sagrada aos olhos dos adultos, que se admiravam de ver os filhos tão brilhantes, tão retóricos, tão adiantados a eles em conhecimento. (1936, p.97)

Os ataques a tal perfil verborrágico do Bacharel em Direito são irônicos, pois não poucas vezes são realizados sob o mesmo influxo do fenômeno que criticam. O que dizer da crítica de Manoel Bonfim, extremamente suntuosa, carregada da própria “bacharelíce”<sup>6</sup> que critica?

Por toda a parte, a verbiagem oca, inútil e vã, a retórica, ora técnica, ora pomposa, a erudição míope, o aparato de sabedoria, uma algaravia afetada e ridícula, resumem toda a elaboração intelectual. O verbocinante é o sábio. [...] Vem daí esta mania de citação, tão generalizada nas elucubrações dos letrados sulamericanos; quem mais cita mais sabe, um discursador é um homem apto para tudo. Aceitam-se e proclamam-se — os mais altos representantes da intelectualidade: os retóricos inveterados, cuja palavra abundante e preciosa impõe-se como sinal de gênio, embora não se encontrem nos seus longos discursos e muitos volumes nem uma idéia original, nem uma só observação própria. (BONFIM *apud* CARVALHO, , 2000, p.129).

Tal perfil retórico só será mitigado, mas não debelado de todo – como pode ser ver pela sua presença constante ainda em nossas práticas de ensino-aprendizagem, na valorização que damos às citações e aos argumentos de autoridade em matéria jurídica – quando da chamada “Reforma Pombalina” no sistema educacional lusitano.

Tal reforma – na qual um papel de destaque coube ao Padre Luís Antônio Verney, através de sua obra “O Verdadeiro Método de Ensinar” –, não obstante ter sido considerada por Venâncio Filho (1982, p. 6) uma “abertura de horizontes, pela qual Portugal se incorpora ao novo processo civilizatório”, foi tributária do pensamento escolástico, ao ponto de José Murilo de Carvalho (2000, p. 133) falar:

Os especialistas no estudo das reformas pombalinas são unânimes em afirmar que, de modo geral, as mudanças não foram radicais. Uma das razões para isto foi, naturalmente, a queda de Pombal após a morte de D. José I em 1777. Sem o patrocínio do ministro, o movimento reformista perdeu vigor e regrediu. Outra razão foi mais profunda. O conteúdo humanista da reforma dos estudos menores não abria

mão da importância das Letras Humanas (línguas, retórica e poética) como base de todo o conhecimento. Apesar da influência de Locke, de seu utilitarismo e experimentalismo, sobre Verney, teria sobrevivido, segundo Joaquim de Carvalho, o arcabouço expositivo do pensamento escolástico.

Desta maneira – método escolástico de ensino, jusnaturalismo religioso em conteúdo – constituiu-se o bacharelismo na Colônia, uma vez que a Metrópole formou a elite política e intelectual (nascidos em Portugal ou na Colônia) que compunha o estamento burocrático colonial (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 8; WOLKMER, 2002, p. 58-68; LACOMBE, p. 361, 1985).

Nesses termos, o letrado, Bacharel em Direito, iniciaria o seu domínio político-cultural desenvolvendo, com maiores contornos, um estilo de vida de todo peculiar, um *status* próprio. Alfredo Bosi assim se refere à “cultura letrada”:

A cultura letrada é rigorosamente estamental, não dando azo à mobilidade vertical, a não ser em raros casos de apadrinhamento que confirmam a regra geral. O domínio do alfabeto, reservado a poucos, serve como divisor de águas entre a cultural oficial e a vida popular. O cotidiano colonial-popular se organizou e se reproduziu sob o limiar da escrita. (1992, p. 25).

Na busca por uma ascensão social estável os bacharéis em Direito irão oscilar entre a nomeação burocrático-racional de indivíduos devidamente preparados para os cargos que iriam ocupar e o estabelecimento de compadrios, amizades e parentesco que iriam influir nas decisões e ocupações do estamento burocrático e na estrutura político-partidária. Tal perfil se fortaleceria após a proclamação da independência, mesmo sob a influência do ideário liberal.

### 2. O BACHARELISMO NO IMPÉRIO: O BACHAREL “ROMÂNTICO” VERSUS O BACHAREL CIENTISTA”.

Com a Independência, o Brasil se viu imerso no desafio de criar os seus primeiros cursos jurídicos, em uma tentativa de construir uma identidade jurídica nacional. A elite formada em Coimbra iniciou os debates em torno da criação de tais cursos<sup>7</sup>.

Se politicamente o Brasil se pronunciava independente de Portugal, do ponto de vista pedagógico o Bacharel em Direito continuou (pelo menos em um primeiro momento) uma formação universitária importada de sua antiga Metrópole, sob a égide de um bacharelismo tomista-escolástico. Sobre essa época se pronuncia Wolkmer:

Com a criação dos primeiros cursos jurídicos, o aparecimento do bacharel em Direito acabou impondo-se como uma constante na vida política brasileira. Tratava-se não só da composição de cargos a serviço de uma administração estatal em expansão, mas, sobretudo, representava um ideal de vida com reais possibilidades de segurança profissional e ascensão a um *status* social superior. Isso se revestia de demasiado significado numa sociedade escravocrata em que o trabalho manual era desprezado em função de letrados urbanos que se iam ajustando e ocupando as crescentes e múltiplas atividades públicas (2002, pp. 98-99).

A importância do Bacharel em Direito foi tão importante que, não poucas vezes, nenhuma distinção havia entre o jurista ou o advogado e a intelectualidade nacional no sentido mais amplo possível (SOUZA, 2000, p. 6).

### 2.1. O Bacharelismo Romântico

De fato, a ascensão do Bacharel em Direito na época imperial – notadamente quando do governo de D. Pedro II (SCHWARCZ, 1998) –, em termos de influência sobre os destinos políticos e culturais do Estado nacional pode ser capturada pelo “tipo ideal” aqui denominado de *bacharelismo romântico*.

Tal perfil de bacharel ainda era umbilicalmente ligado à burocracia estatal de uma monarquia centralizadora, na qual o patrimonialismo burocrático convivia, contraditoriamente, com as propostas liberais propugnadas pela Revolução Francesa (1789-1799) e Revolução Americana (1775-1783), dentro de uma “complexa teia de relações entre o Estado patrimonial e o modelo liberal de exercício do poder” (ADORNO, 1988, p. 88). Nesse sentido, interessante a seguinte afirmação:

De fato, o liberalismo brasileiro foi, durante longo tempo, quase privilégio de uma categoria de homens: o bacharel, que se converteu em político profissional e procurou ascender ao poder por intermédio do partido. Bacharel que fez da política vocação, lutou pelo êxito das causas e que se apaixonou e transformou a política em atividade ética, em verdadeira cruzada civilizatória. No entanto, contrariamente ao que ocorreu no mundo europeu ocidental, na sociedade brasileira, a profissionalização da política não foi acompanhada da democratização da sociedade. No meu entender, a natureza quase exclusivamente jurídicista do liberalismo brasileiro e as características da vida acadêmica, no século passado, respondem pela formação desses intelectuais, pelo processo particular de profissionalização da política e pelo dilema democrático dessa sociedade (ADORNO, 1988, p. 75).

Há uma discussão sobre se o bacharelismo romântico foi forjado na rotina de ensino-aprendizagem das primeiras academias no século XIX<sup>8</sup>, ou se derivou o seu modo de agir estamental, primordialmente, do ambiente extraensino, como perpassa por toda a obra de

## BACHARELISMOS NO BRASIL: JÁ NÃO SOMOS MAIS TÃO “MOÇOS”...

Sérgio Adorno<sup>9</sup> (1988). Pensamos que o bacharelismo constitui-se no “mundo da vida”<sup>10</sup> do Bacharel em Direito, sendo que, dado a infinita riqueza da realidade social, seria incorreto atribuir a somente um âmbito específico da atividade social do bacharel em Direito a importância na constituição de seu estilo de vida, da “cultura bacharelesca”. Mas o que caracterizaria o “tipo-ideal” do bacharelismo romântico?

Em um parágrafo lapidar Venâncio Filho delinea tal bacharel:

Ser estudante de Direito era, pois, sobretudo, dedicar-se ao jornalismo, fazer literatura, especialmente a poesia, consagrar-se ao teatro, ser bom orador, participar dos grêmios literários e políticos, das sociedades secretas e das lojas maçônicas (1982, p. 136).

Tal bacharelismo era profundamente caracterizado pela estetização da política por meio da presença contínua da retórica, dos literatos e jornalistas. Em torno destas “marcas ornamentais” distinguia-se o Bacharel em Direito do Império da massa iletrada e sem voz, ao ponto de Schwarcz dizer que “nesse Império dos bacharéis, tão estimados por D. Pedro II, uma marca de saber podia valer tanto quanto um símbolo de propriedade” (1988, p. 287).

Sobre esse período também se refere Gilberto Freyre (1936), ao dizer que o diploma passou a ser “carta de branquidade”, ou seja, um elemento abrandador das diferenças sociais e raciais, principalmente do bacharel mulato; bem como um artigo que diferenciava os “moços” afrancesados de cartola – que traziam as últimas ideias europeias – dos pais e avós matutos do engenho. Assim que negros e, sobretudo, mulatos buscavam, para além da carta de bacharel, os “sapatos; *croisé* de doutor; fardas cheias de dourados; becaricamente bordada” (KOZIMA, 2006, p. 314) na busca pela identificação com o novo *status* social.

Levine pinta um quadro burlesco do bacharelismo romântico ao afirmar que:

O estilo de vida dos estudantes universitários, reflexo de suas origens patricias, encorajava atributos cavalheirescos – as orgias, o humor, a audácia e o romantismo... –, virtualmente todo aluno que entrava para a faculdade colava grau. O estudante que se matriculava achava que tinha direito ao diploma. A sociedade brasileira dava mais importância ao anel de formatura que à sapiência adquirida na faculdade (1980, p. 108).

Desta maneira, característico desse “tipo ideal” é a formação universitária diletante, mais voltada para uma cultura eclética, pedante e estetizante do que para uma preparação específica para uma profissão jurídica.<sup>11</sup>

Ressalte-se que os “tipos-ideais” que se constituem (enquanto categorias operacionais), não obstante vinculados à realidade histórica, não excluem os anteriores, podendo conservar ou revalorizar aspectos antes não tão significativos para uma apreensão formal do Bacharel em Direito ao longo da história brasileira.

Neste sentido, a partir do surgimento de um movimento que ficou conhecido como Escola de Recife, a qual trazia “um problema de transformação de ideias no campo da filosofia, no campo do pensamento científico, e no campo da crítica literária” (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 96), o “tipo ideal” do bacharelismo romântico passou a ser confrontado pelo “tipo ideal” do *bacharelismo científico*. Veremos no que consistiram estas características que influenciaram o bacharelismo brasileiro doravante.

## 2.2. O Bacharelismo Científico

O bacharelismo científico pode ser identificado dentro de um panorama maior de mudanças sociais, filosóficas e pedagógicas importantes ocorridas no fim do Império brasileiro e início da República, possuindo em seu bojo inúmeros fundamentos teóricos (positivismo, darwinismo, spenciarismo). Mas sob essa diversidade ressoava uma nota em comum: de que o Direito poderia ser uma ciência positiva, provedora de uma tecnologia social, cabendo à formação do bacharel em Direito o contato com essa ciência, em detrimento de toda a metafísica reinante. Nesse sentido, corporificava-se uma “reação científica” (BEVILÁQUA *apud* VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 75) no ensino do Direito.

Roquer Spencer Maciel de Barros chamou de “Ilustração Brasileira” esse período – a partir de 1870 – marcado por intensos debates em torno das questões educacionais no Brasil, como o debate em torno da questão do “Ensino Livre”<sup>12</sup> que seria:

[...] como complemento necessário da tarefa pedagógica que está no cerne do cientificismo ilustrado. A liberdade de ensino sem qualquer limitação é por ele concebida como condição *sine qua non* de êxito de sua missão educadora. Dessa forma, ao lado da consciência livre, da escravidão abolida, da mulher emancipada, etc., se inscrevem no próprio cientificismo, com um item tão valioso e necessário quanto eles, a ideia de *liberdade de ensino*. (BARROS *apud* VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 77).

Tal debate foi oriundo de um contexto maior de discussão fruto do confronto entre o liberalismo cientificista – tributário das teorias positivistas de Comte, do evolucionismo darwinista e da análise social de Spencer –; o liberalismo clássico, baseados na doutrina do direito natural, da laicidade do Estado; e o “espiritualismo aristotélico-tomista”  
*R. Fac. Dir. UFG, v. 39, n.2, p. 115 - 142, jul. / dez. 2015* ISSN 0101-7187

(ADEODATO, 2003, p. 304), oriundo do pensamento católico conservador, no qual se dava ênfase ao jusnaturalismo com fundamentação teológica e na conservação dos valores católicos. Época em que, dizia Sylvio Romero, “um bando de ideias novas esvoaçava sobre nós de todos os pontos do horizonte...” (apud SCHWARCZ, 1992, p. 27).

Se ambos os liberalismos pressupunham uma razão humana que a tudo poderia abarcar, bem como uma concepção de homem como “senhor de seu destino” (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 76), o liberalismo cientificista acreditava no poder da concorrência, no qual, os indivíduos e as instituições de ensino melhor adaptadas à realidade nacional sobreviveriam “darwinianamente”.

O “tipo-ideal” do bacharelismo científico – que se fez presente de forma mais intensa na chamada “Escola de Recife”<sup>13</sup>, sob a pena mais destacada de Tobias Barreto e Sylvio Romero – se caracterizou por ser um “homem de *sciencia*”, filho de uma era em que os intelectuais “procuravam legitimar ou respaldar cientificamente suas posições nas instituições de saber de que participavam e por meio delas” (SCHWARCZ, 1992, p. 26). Assim se refere, com mais detalhes, a autora:

Com efeito, esse período coincide com a emergência de uma nova elite profissional que já incorporara os princípios liberais à sua retórica e passava a adotar um discurso científico evolucionista como modelo de análise social. Largamente utilizado pela política imperialista europeia, esse tipo de discurso evolucionista e determinista penetra no Brasil a partir dos anos 70 como um novo argumento para explicar as diferenças internas. [...] Era a partir da ciência que se reconheciam diferenças e se determinavam inferioridades. (SCHWARCZ, 1992, p. 28).

O próprio D. Pedro II – governo, no qual, ocorreu a “vitória dos moços” (FREYRE, 1936, p. 113) – foi considerado um “mecenas da *sciencia*” (SCHWARCZ, 1992, pp. 30-31), tendo investido sobremaneira em institutos científicos e participado com regularidade das reconhecidas “Exposições Universais”.

O Bacharel em Direito (e outras elites intelectuais que começavam a se destacar da carreira burocrática e se especializar profissionalmente), desta maneira, não saiu incólume de um século de “fé nos resultados das experiências, inocências na crença quase cega nos diagnósticos científicos e nas previsões rígidas” (SCHWARCZ, 1992, p. 29); mas adotou uma “ética científica”, uma “cientificidade difusa”, mais moda que produção científica, imergindo no consumo de divulgações científicas e no “cientificismo retórico”, mais do que na pesquisa aplicada propriamente (SCHWARCZ, 1992, pp. 30-34).

Deste quadro aflora a tensão entre o “tipo-ideal” do bacharelismo científico e o “tipo-ideal” do bacharelismo romântico, na qual o homem de letras e o homem de ciência discutem o seu papel em torno do destino da nação e da capacidade de resolver os problemas sociais (a ciência como um verdadeiro sacerdócio). Lília Schwarcz assim retrata tal relação:

A disputa entre “homens de *sciencia*”, que se auto-identificavam a partir do vínculo com instituições científicas e de uma postura singular, intervencionista e atuante, e “homens” de letras que, na visão de autores como Romero, encontravam-se afastados das questões prementes de seu tempo. (1992, p. 40).

Muito leva a crer que essas mudanças que ocorriam no fim do século XIX transcenderam a mera utilização de um jargão científico-evolucionista por parte de alguns Bacharéis em Direito em detrimento de outros, ainda afeiçoados à metafísica e à retórica anticientífica. O “tipo-ideal” havia mudado, pois a realidade social tornara-se mais complexa. De fato Ricardo Sontag delimita bem a modificação enfrentada pelo Bacharel em Direito:

Não se tratava somente de um embate epistemológico. As próprias condições materiais de produção do saber jurídico estavam em jogo. De um saber fortemente vinculado à oralidade e à figura do advogado, é possível dizer, esquematicamente, que se estava passando para um período de maior ênfase nos suportes escritos. Nesse segundo caso, a figura de referência era o cientista, que trazia consigo toda cultura escrita como condição mínima para a produção e reprodução desse novo padrão de cientificidade que passa a ser aplicado ao campo jurídico. [...] Um dado importante, relevado por Ricardo M. Fonseca, é a obrigatoriedade instituída no final do século XIX, de que toda faculdade de Direito brasileira deveria ter uma revista. Nesse mesmo sentido, o positivismo cientificista fazia proliferar os discursos anti-bacharelescos. (2008, p. 70)

Iniciava-se assim um antibacharelismo específico, diferente daqueles que denunciavam a “verborragia” e os discursos desligados do pensamento claro e conciso desde a época colonial; agora se tratava da ciência positiva versus a retórica subjetiva. O bacharelismo passou a ser relacionado com o a atividade de ser prolixo e pedante (frequentemente associado à política) e ao enciclopedismo que em nada solucionaria os problemas práticos da sociedade; enquanto ao homem positivista caberia relacionar-se com a atividade científica, neutra, destituída de juízos de valor, pronta para intervir na realidade em favor do progresso.

Não só um combate à retórica - enquanto sinal de anticientificidade - se fez presente, como surgiu um deslocamento do papel do Bacharel em Direito em relação à sua atuação nos domínios da representação política e da administração pública nacional;

deslocamento este que continuaria pelo século XX modificando o “tipo-ideal” de forma indelével.

Tal deslocamento se constata a partir da segunda metade do século XIX, momento em que há uma diversificação no que poderíamos considerar a “classe ilustrada brasileira”<sup>14</sup>. Não somente o Bacharel em Direito deixou de constituir o que poderíamos chamar o “grosso” da *intelligentsia* nacional, como as elites intelectuais passaram a atuar em áreas específicas como a medicina, a engenharia e as ciências naturais, não poucas vezes em aberta tensão com os Bacharéis em Direito. Nesse sentido, “as formações eram diversas, as aspirações profissionais variavam em função das particularidades de cada especialização” (SCHWARCZ, 1992, pp. 25-26).

No final do século XIX e início do século XX, o bacharelismo – marcado pelo cientificismo –, torna-se tributário do discurso científico, momento em que o Bacharel em Direito vinculado à burocracia estamental entra em acirrada disputa por espaços de atuação com o higienista e o perito especialista em medicina legal. Schwarcz (1992, p. 169) sintetiza bem esta tensão com o seguinte questionamento: “Cabe ao direito legislar e à medicina diagnosticar? É talvez essa a disputa que se monta a partir de então”

Essa tensão pode ser caracterizada, por um lado, por uma verdadeira “profissão de fé” no Direito como elemento civilizatório e unificador da sociedade, discurso este presente, principalmente, na Academia de Direito de São Paulo. Ilustra essa posição os seguintes trechos pinçados da centenária Revista da Faculdade de Direito de São Paulo por Schwarcz:

Se a sciencia é indispensável a vida humana, se somente ella eleva o homem e o diferencia dos brutos, sem o Direito e fora delle nada pode de duradouro existir na terra. É a sciencia do Direito que garante o direito da humanidade. O homem do Direito é assim o coordenador de todas as energias sociais. Como o médico estuda o indivíduo, o bacharel estuda a sociedade... sendo todas as demais profissões só auxiliares do homem do Direito. Elle e só elle sabe onde se legitima a acção do Direito. Elle e só elle porque aprendeu a noção scientifica da esphera da acção do Direito. [...] Essa missão fundamental que Deus nos deu sobre os homens, torna a nossa profissão uma verdadeira profissão de fé. Somente os eleitos della devem se aproximar. Que ides ser? Advogados, juizes, diplomatas, legisladores, administradores públicos. Sempre homens de Direito, homens de Estado. (1992, p. 178).

Neste sentido, caberia aos “eleitos” subordinar todo o conjunto do conhecimento científico ao Direito e à Justiça, instâncias nas quais o Bacharel em Direito teria a última voz, seja na produção legislativa, seja na execução da lei (instância burocrática). A Medicina (principalmente a sanitária), a bioantropologia, a etnologia, seriam disciplinas auxiliares do

detentor do conhecimento jurídico (SCHWARCZ, 1992, pp. 179-180). Desta maneira, “cabia ao jurista codificar e dar uma forma unificada a esse país, sendo o médico entendido como um técnico que auxiliaria no bom desempenho desses profissionais da lei” (SCHWARCZ, 1992, p. 190).

Por outro lado, configurava-se a ideia de que o homem de Direito seria um tipo de assessor do perito médico, do higienista e do engenheiro que vinham angariando maior importância política e social (e simbólica) na sociedade brasileira. Tal rixa entre as “profissões imperiais”<sup>15</sup> pode ser capturada em lapidar citação de Schwarczs:

Quando contrastado com as faculdades de direito, com a fala do bacharel, o discurso médico ganha mais outra conotação. Trata-se agora de perceber a existência de uma querela – mais ou menos formalizada – acerca de áreas de saber, projetos profissionais, ou mesmo formas diversas de conceber o país. Na ótica médica o objetivo era curar um país enfermo, tendo como base um projeto médico-eugênico, amputando a parte gangrenada do país, para que restasse uma população de possível “perfectibilidade”. O “homem do direito” seria uma assessor que colocaria sob forma de lei o que o perito médico já diagnosticara e com o tempo trataria de sanar. (1993, p. 190).

Tal disputa por uma hegemonia intelectual e simbólica expõem as intensas mudanças que atingiram o bacharelismo brasileiro no fim do século XIX, mudanças estas que reverberaram por todo o século XX, estando ainda presentes na formação do Bacharel em Direito na atualidade.

A este momento de transição para um novo “tipo-ideal” de bacharelismo chama José Murilo de Carvalho de “autoritarismo ilustrado”, baseado na “competência real ou presumida dos técnicos” (CARVALHO apud SCHWARCZ, 1993, p. 94); referindo-se ao poderio que os médicos higienistas, engenheiros e demais homens de *sciencia* estavam adquirindo, ao ponto de restringir-se cada vez mais o papel do Bacharel em Direito na sociedade brasileira.

Progressivamente o Bacharel em Direito sucumbiu à atmosfera de racionalidade técnica, já que não poderia monopolizar o papel de intelectual polivalente, em uma dimensão política, ética e estética como antigamente. Nesse sentido, o bacharelismo científico tornou-se o germen do tecnicismo jurídico que ganharia destaque a partir do século XX, constituindo o que chamaríamos de “tipo-ideal” do *bacharelismo tecnicista*.

3. BACHARELISMO NA REPÚBLICA: O BACHAREL “TÉCNICO”

Antes de falar-se do *bacharelismo tecnicista*, faz-se necessária uma pequena digressão em torno da noção de “técnica” em Max Weber; teórico que fundamenta conceitualmente e metodologicamente o presente artigo.

Para Weber a técnica sempre está articulada à dimensão antropológica de sua sociologia que orbita em torno dos sentidos que os homens estabelecem para as suas ações em sociedade. Desta forma, técnica e ação social em Weber estão intrinsecamente relacionados, pois toda a ação social visa a um fim, cujos meios de consecução exigem determinada técnica.

Weber construiu uma tipologia de ações sociais no seguinte sentido:

A ação social, como toda ação, pode ser determinada: (1) de modo racional referente a fins: por expectativas quanto ao comportamento de objetos do mundo exterior e de outras pessoas, utilizando essas expectativas como “condições” ou “meios” para alcançar fins próprios, ponderados e perseguidos racionalmente, com sucesso; (2) de modo racional referente a valores: pela crença consciente no valor – ético, estético, religioso ou qualquer que seja sua interpretação – absoluto e inerente a determinado comportamento como tal, independentemente do resultado; (3) de modo afetivo, especialmente emocional: por afetos ou estados emocionais atuais; (4) de modo tradicional: por costume arraigado (WEBER, 1994, p. 15)

Para cada “tipo-ideal” de ação social existe uma técnica correspondente, pois toda ação humana exige meios para o alcance de determinados fins. Assim que existe

Técnica da oração, técnica da ascese, técnica do pensamento e da pesquisa, técnica mnemônica, técnica da educação, técnica da dominação política ou hierocrática, técnica administrativa, técnica erótica, técnica militar, técnica musical (de um virtuoso, por exemplo), técnica de um escultor ou pintor, técnica jurídica (WEBER, 1994, p. 38).

O fato de que “a conduta humana em sociedade é sempre uma atitude tecnológica, a ação social está sempre imbuída da instrumentalidade” (SELL, 2011, p. 569) nos remete a uma associação, compreendida por Weber, entre a racionalidade e a técnica (racionalidade técnica), uma “forma de relacionamento do homem com o mundo” (SELL, 2011, p. 574) característica da modernidade, na qual a ação racional em relação a fins torna-se um agir tecnicamente, preponderante em relação aos outros tipos de ação social.

Tal agir técnico implica uma racionalidade calcada em uma “visão científico-tecnológica de mundo” (SELL, 2011, p. 573), na qual o ser humano busca compreender, controlar e prever os acontecimentos na natureza e na sociedade. O agir técnico (individual),

nessa esteira, redundante, em maior âmbito, em uma verdadeira “tecnificação da vida social” (SELL, 2011, p. 576), cuja norma suprema é a dominação do mundo.

Nesse sentido ainda:

Nas estruturas sociais modernas, o agir social em relação a valores foi completamente suplantado pelo agir racional com relação a fins (pelo agir técnico). Portanto, a tese da autonomização das esferas sociais da vida moderna indica claramente a inversão entre meios e fins. As esferas econômica, política, estética, erótica e científica deixaram de ser instrumentos colocados a serviço das intenções humanas para inverterem o processo. Congeladas em seus processos internos, as ordens de vida moderna transformam os indivíduos em seus próprios fins. Essa é também uma outra maneira de compreender a tecnificação da vida social, pois os meios técnicos tornaram-se o fator preponderante e passaram a plasmar por inteiro a lógica de funcionamento do mundo moderno. (SELL, 2011, p. 579)

Como exemplo de racionalidade técnica retratada institucionalmente na modernidade, tem-se a burocracia, a qual, segundo Weber, “realmente governa, pois o poder não é exercido por discursos parlamentares nem por proclamações monárquicas, mas através da rotina da administração” (1980, p. 16). Weber não descortinava o futuro sem a presença da burocratização (1980, p. 23), uma vez que a “especialização e o treinamento racionais” (SELL, 2011, p. 580) tornaram-se facetas correntes no processo maior de racionalidade técnica que se desenvolveu na modernidade ocidental.

Tal digressão foi necessária para situarmos a ascensão do bacharelismo tecnicista como preponderante na formação dos juristas brasileiros em todo o século XX, calcado ainda em um discurso cientificista do Direito (privilegiador das disciplinas técnicas – dogmática tecnicista – em detrimento da antiga formação retórica e estético-política), que combatia o *bacharelismo romântico e escolástico-tomista*.

Evidentemente, desde pelo menos a fundação das primeiras Academias de Direito, a educação jurídica já formava tecnicamente (CHAVES, 2014, p. 94), certo de que o Direito também é técnica (em sentido weberiano, como visto). Entretanto, no início do século XX, delineia-se com cores fortes uma antinomia de binômios: bacharel/política versus técnico/profissional, na qual o Bacharel em Direito passa a valorizar o segundo em detrimento do primeiro.

Logo no início do período republicano, sob a égide do decreto n. 1232-H, de 02 de janeiro de 1891, surgiram novas Academias de Direito, dentro de uma política de descentralização do ensino<sup>16</sup>, bem como uma regulamentação do ensino jurídico que já dava ares de tecnização ao tripartir o curso de Direito em três carreiras: ciências jurídicas, ciências

sociais e notariado, esta última notadamente voltada para a função do tecnocrata (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 180). Tal tripartição, no entanto, foi abolida pela Lei 314, de 30 de outubro de 1895.

Era tempo de mudanças vertiginosas – principalmente nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro– caracterizadas por uma maior urbanização, migrações intensas, industrialização nascente, em suma, pela chegada de caracteres da modernidade; na qual o Bacharel em Direito passa a ir atrás de uma profissão, mais do que de uma carreira política ou de uma “patente” de intelectual.

Sobre esse período relata Venâncio Filho:

O processo do desenvolvimento econômico do país fez mudar completamente a posição do bacharel. Ao invés de amparar com a segurança de um emprego os concluintes das faculdades de Direito, o interesse governamental concentrou-se em estimular e proteger a criação de cursos técnicos de nível superior, formando o pessoal que as necessidades de uma sociedade em processo de industrialização estava a exigir. Ao mesmo tempo, o processo de intervenção do Estado no domínio econômico passou a requerer a presença da norma jurídica em setores cada vez mais amplos, onde o conhecimento econômico especializado era necessário. O bacharel em Direito, recebendo uma formação inadequada nas faculdades de Direito, se tornou incapaz de corresponder a esses reclamos, e passou a ser substituído na redação da norma jurídica pelo engenheiro, pelo economista, pelo administrador, pelo tecnocrata, enfim. (1982, p. 295).

O prestígio do Bacharel em Direito estaria mais associado ao agir técnico (com um discurso pretensamente apolítico) do que à paixão política do Bacharel em Direito retórico e persuasivo. Tal dimensão tecnicizante foi ressaltada na era Vargas (1930 a 1946), a partir da chamada reforma Francisco Campos, “a qual trouxe maior profissionalização aos cursos jurídicos, tornando-se possível o Bacharelado (para a formação dos operadores técnicos do Direito) e o Doutorado” (CHAVES, 2014, p. 49), este último, porém, não correspondeu ao seu maior objetivo: preparar professores e pesquisadores da área jurídica.

A cisão estabelecida na reforma Francisco Campos relegou as “disciplinas auxiliares” – como a Filosofia do Direito – para o curso de Doutorado, que deveria reunir toda a “ciência desinteressada” do Direito (SONTAG, 2008, p. 73), em contraste com a dogmática tecnicista voltada para a compreensão do sistema jurídica enquanto sistema positivo. “Se o positivismo enfatizava a ciência contra a retórica, o tecnicismo enfatizava a lei contra a retórica”. (SONTAG, 2009, p.125)

O agigantamento do Poder Executivo – que praticamente passou a legislar no lugar do Poder Legislativo – na era Vargas também revela um sinal eloquente da mudança do

“tipo ideal”, na busca da formação de “práticos do Direito” (CAMPOS apud SONTAG, 2008, p. 73) que seriam absorvidos pela burocracia executiva como um corpo técnico voltado para a técnica legislativa.

Durante o Estado Novo, proliferariam as comissões técnicas nomeadas pelo Poder Executivo, com intuito de substituir o Congresso Nacional, considerado um órgão maculado pelo particularismo das paixões políticas, incapaz de tomar as decisões, de acordo com a realidade nacional e com as competências técnicas necessárias para tanto. [...] Ao invés de o jurista ser o protagonista do cenário por ser aquele que tem o domínio da retórica, do uso da palavra na tribuna, ele encontra o seu lugar, tal como o economista e o engenheiro, nesse tipo de comissão técnica. (SONTAG, 2008, p. 72).

Desta forma, o que marca esse período transicional é a mudança do Bacharel em Direito político para o advogado tecnocrata, assessor jurídico, em suma, para o “profissional da lei”, para o qual haveria a “primazia da Ciência e da técnica sobre a política, e da administração e da economia sobre o direito e a filosofia” (SILVA, 2005, p. 20).

Neste momento:

A instrumentalização das coisas converte-se em instrumentalização do próprio homem. Por isso, a técnica foi ressignificada, foi para caminhar em direção à depravação da relação do homem com o meio, que é o que marca a identidade do moderno. [...] A desumanização do homem é também a desumanização do Direito, pois este advém das relações sociais. Consequentemente, as mazelas da educação jurídica revelam-se na apropriação indevida da técnica, na incompreensão dos limites do seu uso (CHAVES, 2014, pp.87-88).

A formação do Bacharel em Direito, daí em diante, reforçará tal tipo idealizado, distante da crítica sócio-jurídica – mesmo a crítica retórica –, mais próximo da intermediação técnica entre governo e povo e da especialização profissional, ao ponto de um San Tiago Dantas, em texto célebre de 1955, reconhecer a necessidade de reelaboração curricular (através do currículo flexível) dos Cursos jurídicos em prol da satisfação das necessidades externas, principalmente econômicas, por meio da especialização curricular (DANTAS, 2010, p. 23), associada a uma formação mais ampla.

A partir de 1963 entra em vigor o primeiro “currículo mínimo” dos cursos de Direito, que apresenta em seu bojo, majoritariamente, disciplinas de caráter racional técnico (CHAVES, 2014, pp. 54-55).<sup>17</sup> Em tempos de ditadura militar, já sob a égide da Lei nº 5.540/68 (lei de reforma do Ensino Superior), ocorreu uma guinada mais acentuada em torno do “domínio da burocracia e do poder centralizado” (CHAVES, 2014, p. 57). Trigueiro (apud

HILSDORF, 2007, p. 125) chamou de “desvio tecnocrático” a esta política educacional, na qual os critérios de racionalidade, eficiência e produtividade tornaram-se o norte da educação brasileira, submetido às exigências econômicas e centralizadoras. A propósito relata Venâncio Filho:

As preocupações do desenvolvimento tecnológico e da formação de quadros de níveis superiores adequados as novas realidades econômicas provocaram também o interesse dos órgãos do empresariado pelos problemas da educação. de que dão conta os Encontros Regionais dos Educadores Brasileiros, promovidos em 1960, pela Confederação Nacional da Indústria, pelo Serviço Social da Indústria e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (1982, p. 316).

O Bacharel em Direito passa a estar no foco de um Ensino Superior que se expande em demasia, proliferando-se, principalmente, os cursos jurídicos em virtude da grande demanda de interessados e do baixo custo de instalação. Sob um discurso de que “o ensino de Direito é um ensino mais barato, acessível à iniciativa particular” e de que “o ensino de Direito possui, por sua própria natureza, uma função de cultura geral” (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 320), isto é, uma função de desenvolvimento comunitário; muitos cursos jurídicos tiveram a sua abertura autorizada, prescindindo de estudos mais profundos sobre a necessidade social e política de suas instalações, o que acarretou, a partir da década de 80 até aos nossos dias, na “mercantilização do ensino jurídico” (CHAVES, 2014, pp. 62-63).

Tal mercantilização educacional vem produzindo seus frutos desde o final do século XX, alcançando o início do novo século com ares sombrios. Isto porque a mera consagração constitucional da indissociável relação entre ensino, pesquisa e extensão no Ensino Superior não foi o suficiente para evitar que as faculdades de Direito tornassem-se “fábricas de ilusões” (JUNQUEIRA, 1999), nas quais ensino é tratado como passaporte (nem sempre válido) para a inserção em um mercado de trabalho rentável, não obstante competitivo; além de via de ascensão social, principalmente para a camada social com menor poder aquisitivo.

A Portaria MEC nº 1.886/94 revogada pela Resolução CNE/CES nº 09/04, atualmente em vigor, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito, reflete toda a preocupação da comunidade jurídica quanto aos desafios exigidos para a formação do Bacharel em Direito do século XXI. Atualmente é comum nos trabalhos que se debruçam sobre a educação jurídica, a ideia de que existem “crises” a serem suplantadas para uma formação ideal do Bacharel em Direito<sup>18</sup>, oriundas, entre outras coisas, do “aumento na

quantidade de cursos em todo o país e, em contrapartida, a redução da qualidade no ensino” (CHAVES, 2014, p. 75).

Pensamos que cada período histórico engendra os seus problemas no tocante à formação do Bacharel em Direito. Se não fosse assim, não teríamos a transição dos variados “tipos-ideais” de bacharelismos retratados no presente trabalho. Longe de termos tido um período áureo<sup>19</sup> (destituído de crises) no qual a formação do Bacharel em Direito foi amplamente aperfeiçoado e satisfatório; as mais variadas reformas do ensino jurídico, bem com os diferentes bacharelismos dão a entender que toda formação educacional envolve um conjunto de valores compartilhados socialmente (a nível estamental), em detrimento de outros.

Implícito às inúmeras discussões em torno do ensino jurídico no Brasil – consubstanciadas em material farto, esparso, que aborda diferentes aspectos do problema – existe determinada concepção de “tipo ideal” do Bacharel em Direito.

Notadamente as análises atuais se voltam para a crítica do bacharelismo tecnicista sob duas frentes: a que pensa que a formação atual é tecnicamente claudicante, não preparando o Bacharel em Direito para todas as demandas da prática profissional diária (crise funcional); a que pensa que não basta formar “práticos” do Direito, mas profissionais que situem a sua atuação dentro de uma historicidade, consciente de seu *ethos* cultural, seu panorama político e econômico, problematizando o Direito em todas as suas dimensões e refletindo sobre o seu próprio papel na sociedade (crise estrutural).

Nenhum “tipo-ideal” existiu puramente. Na formação do Bacharel em Direito mescla-se caracteres do bacharelismo escolástico-tomista, do bacharelismo romântico, do bacharelismo cientificista e do bacharelismo tecnicista. Não obstante, o bacharel tecnicista seja o que mais se destaca atualmente, pensamos que o novo século trás novos matizes ao Bacharel em Direito que denunciam novos caminhos que serão estabelecidos na relação sociedade/bacharel.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazendo um breve cotejo entre os tipos ideais de bacharelismos elencados acima com a formação do Bacharel em Direito contemporâneo pinçamos algumas hipóteses que poderão nortear pesquisas futuras voltadas para uma perspectiva mais atual e regional.

Do *bacharelismo escolástico-tomista* o atual Bacharel em Direito distancia-se em algumas características, aproximando-se em outras. Ainda hoje o Bacharel em Direito está umbilicalmente vinculado à burocracia estatal, sendo considerável o número de Bacharéis que objetivam cursar Direito visando um cargo público e uma ascensão social, econômica e simbólica.

Ademais as nossas práticas de ensino-aprendizagem ainda em muito devem as práticas preconizadas pelo *Ratio Studiorum* jesuítica. No entanto, o currículo mudou, bem como a valorização de certas disciplinas: se no *bacharelismo escolástico-tomista* valorizava-se a gramática, a retórica e as humanidades a fim de se formar um estamento burocrático (formação enciclopédica); desde, pelo menos, o final do século XIX, verifica-se a maior relevância das disciplinas “técnicas” e dogmáticas, além de uma formação mais voltada para a prática jurídica, com a valorização da experiência (VENÂNCIO FILHO, 1982);

Confrontado com o *bacharelismo romântico*, o Bacharel em Direito atual perdeu consideravelmente as suas “marcas ornamentais”: o “viver” da política, das causas públicas, do jornalismo, de poesia e teatro; a distinção social pelo simples fato de ostentar um anel de Bacharel. Tais caracteres, atualmente, perderam muito em importância, seja por causa do surgimento de outras elites intelectuais e políticas no Estado, seja pela proliferação de bacharéis em Direito, acrescentando-se a maior profissionalização e especialização das carreiras jurídicas (SILVA, 2005).

Atualmente, apesar de Bacharéis em Direito possuírem uma presença marcante no Poder Legislativo, o grande contingente que se forma todo ano é alheio a qualquer formação política (não necessariamente partidária), tendo perdido muito em termos de importância nos meios literários, jornalísticos e culturais de uma forma geral.

Do *bacharelismo cientificista* – hoje desacreditado em função da “crise de paradigma epistemológico” (CHAVES, 2014, p. 73) por que passa não só o Direito, mas todas as ciências humanas – restou apenas sombras de um desejo de cientificidade em torno da pesquisa jurídica. Isto em virtude das variadas rupturas e críticas em torno do positivismo durante o século XX e de uma verdadeira carência de referenciais teóricos para a pesquisa jurídica ao ponto de se afirmar “por meio dos levantamentos de dados e revisões bibliográficas que a pesquisa no âmbito jurídico não acompanhou a evolução investigativa de outras áreas das ciências humanas” (KOKOL & MENEGHETTI, 2010, p. 5330). Com os novos desafios jurídicos gerados na sociedade do século XXI, em alguns nichos ainda pode-se considerar o poder do perito científico sobre o profissional do Direito, como por exemplo, na

aplicação da legislação urbana, na regulação do meio ambiente e no biodireito; mas longe está a ciência aqui de definir as posições jurídicas do indivíduo como acontecia no final do século XIX.

Do *bacharelismo tecnicista* o Bacharel em Direito atual recebe o maior influxo. Desde então o saber fazer jurídico transmutou-se de “missão” civilizatória em mera prestação de serviços profissionais. O tecnicismo, como se viu alhures, ainda possui presença forte em meio à burocracia estatal, não poucas vezes servindo o Bacharel em Direito como mero intermediário entre a vontade estatal e o indivíduo – “Servir ao poder... era isso que nos estava reservado? Tornar as suas engrenagens mais eficientes, tanto mais imperceptíveis quanto mais mortíferas?” (MORAES, 2012, p. 22) –. Porém mudanças significativas estão surgindo nas últimas décadas que transcendem as características deste “tipo ideal”.

Atualmente um discurso muito presente é o que idealiza uma formação jurídica que desenvolva um perfil gerencial no Bacharel em Direito. Não se trata mais de ser dominado por uma racionalidade técnica jurídica (legislativa) dentro de um âmbito profissional, mas sim de desenvolver um bacharel “competente, flexível, polivalente, enfim, altamente produtivo” (RIBEIRO & CHAVES, 2011, p. 322), cujo perfil gerencial:

[...] exige um trabalhador polivalente cuja base de formação e faculdades intelectuais possibilitem adaptar-se ao modelo de produção flexível. Esse “operário padrão” deve saber como resolver problemas operacionais utilizando os conhecimentos adquiridos, inclusive no enfrentamento de novas situações, nas quais deve demonstrar o seu nível de habilidades e competências (RIBEIRO & CHAVES, 2011, pp. 320-321).

De tal Bacharel em Direito, ligado a uma demanda mercadológica mais complexa, demanda-se uma “visão sistêmica e generalista, capaz de interagir com o mundo em transformação” (OAB, 2003, p. 27).

Por enquanto só se pode conjecturar a respeito do que se tornará tal Bacharel em Direito ao longo do século XXI. Tais hipóteses preliminares, para serem corroboradas, necessitam de pesquisas mais específicas de caráter qualitativo e quantitativo, não obstante já apontarem para profícuos resultados que se poderão ser obtidos da utilização do arcabouço teórico weberiano, notadamente dos “tipos ideais” de bacharelismos que foram descritos no presente artigo.

Desde já, no entanto, é importante para qualquer estudo que se debruce sobre o (s) bacharelismo (os) no Brasil, a percepção de que a historicidade rica e diversa do Bacharel em

Direito “desessencializa” tal sujeito de um modo de ser constante na sociedade (normalmente dentro de clichês que descendem das “marcas ornamentais” deixadas pelo *bacharelismo romântico*); bem como denuncia as transformações que atingiram o ensino do Direito e o saber jurídico de uma forma geral.

Problematizar o bacharelismo dentro daquela tradição que condena o “enciclopedismo” (SONTAG, 2010, p. 75), o “lado doutor, o lado citações” (ANDRADE, 1978, p. 201) do que fala difícil, do que floreia o discurso em detrimento da verdade científica ou da clareza técnica; não perfura toda a problemática do ensino e da formação jurídica, já que ignora a tradição tecnicizante surgida no final do século XIX e que perdurou por todo o século XX, influenciando, por exemplo, na superespecialização dos currículos de Direito (defendida, inclusive, institucionalmente, via Ordem dos Advogados do Brasil). Importa, pois, destacar que a formação do Bacharel em Direito não está condenada a girar em torno de valores eternizados.

Conscientes das descontinuidades e rupturas dessa história – sem qualquer passado glorioso ou futuro apocalíptico – cabe aos que se debruçam sobre tais questões descrever e refletir sobre as concepções conflitantes de formação do Bacharel em Direito que vicejam em uma sociedade igualmente conflitante a fim de se buscar a crítica superadora dos problemas do nosso tempo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício. O positivismo culturalista da Escola de Recife. **Novos Estudos Jurídicos**. Vol. 8, n° 2, maio/ago, pp. 303-326, 2003.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ANDRADE, Oswald. Manifesto de Poesia Pau-Brasil. In: TELES, Gilberto Mendonça. **Vanguarda europeia e modernismo brasileiro**. 5° ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5° ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 1997.

BENDIX, Reinhard. **Max Weber, um perfil intelectual**. Trad. de Elisabeth Hanna e José Viegas Filho. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CARVALHO, José Murilo de. História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. **Topoi**. Rio de Janeiro, n. 1, jan/dez, 2000.

CHAVES, Sandrelise Gonçalves. **(De)formação jurídica**: crítica à reprodutibilidade técnica nos cursos de Direito. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

COELHO, E. **As profissões imperiais**: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro: 1822-1930. Rio de Janeiro: Record, 1999

DANTAS, Francisco Clementino. A educação jurídica e a crise brasileira. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2010. **Cadernos FGV Direito Rio**. Educação e direito. vol. 3. Educação Jurídica e método jurídico de caso.

FONSECA, Ricardo Marcelo Fonseca. Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX. **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, v. 35, 2006. pp. 339-369.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos**: decadência do patriarcado rural no Brasil. ed. ilustrada. Série 5º Brasileira, vol. 64, Biblioteca Pedagógica Brasileira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber**. 5º ed. Trad. de Luís Cláudio de Castro e Costa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1º ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HILSDORF, Maria Lucia S. **História da educação brasileira**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. Companhia das Letras, 1995.

KOKOL, Awdrey F; MENEGHETTI, Rosana Gitana K. A contribuição da pesquisa no Direito para o ensino jurídico no Brasil. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010. **Anais**. Fortaleza: CONPEDI, 2010, p. 5330-5346.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e o bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos (org.) **Fundamentos de História de Direito**. 3º ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, cap. 14, pp. 308-326.

JUNQUEIRA, Eliane B. **Faculdades de Direito ou fábricas de ilusões?** Rio de Janeiro. IDES: Letra Capital, 1999.

LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História da civilização brasileira**. 5º ed. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v. 3.

LEVINE, Robert M. **A velha usina**: Pernambuco na federação brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

MATOS, Andityas S. M. Costa. Massificação e crise no ensino jurídico. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula G. Mendes (Coord.). **Pedagogia da emancipação**: desafios e R. Fac. Dir. UFG, v. 39, n.2, p. 115 - 142, jul. / dez. 2015 ISSN 0101-7187

perspectivas para o ensino de das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

\_\_\_\_\_. Star Wars e a minha Faculdade de Direito. Edição especial da série “Estudos Sociais e Políticos” dedicada aos 120 anos da Faculdade de Direito da UFMG. v. 40. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte, 2012, p. 19-22.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB Ensino Jurídico**: formação jurídica e inserção profissional. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 2003,

PATI, Francisco. **O espírito das Arcadas**. Fonte digital. São Paulo: Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1950. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/pati.html>. Acesso em 27 jan. de 2015.

RIBEIRO, Maria Edilene da Silva; CHAVES, Vera Lúcia Jacob. A gestão universitária e a lógica gerencialista: reflexões sobre as mudanças das últimas décadas e a “nova” concepção de gestão. In: ABREU, Waldir F. de; OLIVEIRA, Damião B.; RAMOS, João Batista S. (Org.). **Entre educação e filosofia**: conhecimento, linguagem e pensamento. p. 313-334. Belém: GEPEIF, 2011.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

SILVA, Wilton C.L. Os guardiões da linguagem e da política: o bacharelismo na república velha. **Justiça & História**. n° 10. v. 5, 2005.

SCHUTZ, A. e LUCKMANN, T. **Las estructuras del mundo de la vida**. Trad. de N. Míguez. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do imperador**: D.Pedro II, um monarca nos trópicos. 2° ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SELL, Carlos E. Máquinas petrificadas: Max Weber e a sociologia da técnica. **ScientiÆ Studia**. v. 9, n. 3, p. 563-583, 2011.

SONTAG, Ricardo. **Código e técnica**: a reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria. 2009, 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina.

\_\_\_\_\_. Triatoma baccalaureatus: sobre a crise do bacharelismo na Primeira República. **Espaço Jurídico: Journal of Law [EJL]**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 67-78, Jul. 2010.

SOUZA, Ricardo Luiz de. Da crítica ao bacharel à construção do autoritarismo. **Rev. de Humanidades Mneme**. v. 1, n. 1, ago./set., 2000.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao bacharelismo**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento na ciência social e na ciência política. In: \_\_\_\_\_ . **Metodologia das Ciências Sociais**. Parte 1. Tradução de Augustin Wernet. 4º ed. São Paulo: Cortez; Campinas, 2001. pp. 107-154.

\_\_\_\_\_. **Economia e sociedade**. 3º ed. Brasília: UnB, 1994, v. 1.

\_\_\_\_\_. **Parlamento e governo na Alemanha reordenada**. 2º ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980, Coleção Os Pensadores. pp. 01-85.

WOLKMER, Antonio C. **História do Direito no Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

<sup>1</sup> Antonomásia corrente que denominava os bacharelandos do tradicional curso de Direito do Largo de São Francisco, hoje vinculado à Universidade de São Paulo (USP). Neste sentido, conferir Barbosa (1997) e Pati (1950). Também designa aqueles que, em contraposição aos “velhos” patriarcas, oriundos do regime agrário-escravocrata, ascenderam ao poder político, ainda que jovens (FREYRE, 1936).

<sup>2</sup> A sociologia weberiana opera com a noção de “atividade social” (*Soziales Handeln*), isto é, se trata de “não avaliar ou apreciar as estruturas no sentido em que podem ser boas ou más, oportunas ou inoportunas, porém para compreender o mais objetivamente possível como os homens avaliam e apreciam, utilizam, criam e destroem as diversas relações sociais”. (FREUND, 2003, p. 68).

<sup>3</sup> Geertz diz: “O conceito de cultura que eu defendo, (...) é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado” (2008, p. 4).

<sup>4</sup> No último ano, o Brasil chegou a incrível marca de possuir 1.284 faculdades de Direito, o que representa um crescimento de 778,18% em comparação ao período de 2001. Maiores informações disponíveis em: <http://goo.gl/hSeNj6>. Acesso em 27 jan. de 2015.

<sup>5</sup> Segundo Bendix (1986, p. 270-271): “No patrimonialismo, o governante trata toda a administração política como seu assunto pessoal, ao mesmo modo como explora a posse do poder político como um predicado útil de sua propriedade privada. Ele confere poderes a seus funcionários, caso a caso, selecionando-os e atribuindo-lhes tarefas específicas com base na confiança pessoal que neles deposita e sem estabelecer nenhuma divisão de trabalho entre eles. [...] Os funcionários, por sua vez tratam o trabalho administrativo, que executam para o governante como um serviço pessoal, baseado em seu dever de obediência e respeito. [...] Em suas relações com a população, eles podem agir de maneira tão arbitrária quanto aquela adotada pelo governante em relação a eles, contanto que não violem a tradição e o interesse do mesmo na manutenção da obediência e da capacidade produtiva de seus súditos. Em outras palavras, a administração patrimonial consiste em administrar e proferir sentenças caso por caso, combinado o exercício discricionário da autoridade pessoal com a consideração devida pela tradição sagrada ou por certos direitos individuais estabelecidos”.

<sup>6</sup> Importante destacar que em alguns Dicionários de língua portuguesa, os verbetes “Bacharelar”, “Bacharelize”, “Bacharelada” significam a ação de falar muito ou de apresentar uma tagarelice pretensiosa e impertinente. Vide, por exemplo, Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (DPLP). Disponível em: <http://www.priberam.pt/DLPO/bacharelada>. Acesso em 15 mar. 2015.

<sup>7</sup> Para um maior aprofundamento em torno da criação dos cursos jurídicos nas províncias de São Paulo e Olinda (posteriormente transferido para Recife) e os debates na Assembleia Constituinte importa consultar Alberto Venâncio Filho (1982, p. 15-24) e Sérgio Adorno (1988, p. 77-89).

<sup>8</sup> FONSECA (2006, p. 366-368), por exemplo, defende a relevância das Academias de Direito na construção do bacharelismo do século XIX, isto é, como “catalisadora da cultura jurídica do período”. Diz este autor que “não parece acertado supor que os estudantes ‘ignoravam’ a formação jurídica que dispunham nas faculdades de Direito do Império (sobretudo a partir da segunda metade do século XIX) ou que esta fosse absolutamente imprestável, como sugere Adorno. Se é certo que havia uma série de precariedades (sobretudo até meados do século) no ensino jurídico brasileiro, bem como um mercado autodidatismo, além da presença importante das atividades de jornalismo entre os estudantes, isso não pode significar que não houvesse uma prevalente preocupação com as disciplinas cursadas, que, afinal, eram aquelas as que possibilitariam o passaporte para a vida profissional como advogados, juízes, etc. [...] Sobretudo a partir dos anos 50 os testemunhos são eloquentes quanto à existência de alguns mestres nas academias, que marcaram as gerações subsequentes e

indubitavelmente foram responsáveis pela circulação de ideias jurídicas (embora não só) que marcaram a atuação das faculdades de direito em suas épocas. Não seria crível que os professores das faculdades de direito - que, é de se lembrar, constituíam quase que as únicas instituições de ensino superior no Brasil da época e as únicas faculdades de Direito - fossem absolutamente desconsiderados pelo corpo discente que estaria exclusivamente preocupado em atividades políticas e jornalísticas”.

<sup>9</sup> Para Adorno (1988, p. 92) “o ambiente extraensino, independente da relação didática estabelecida entre corpo docente e corpo discente, foi efetivamente responsável pela formação profissional do bacharel. Esse ambiente reuniu, em uma mesma instituição, a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no interior dos gabinetes. São essas as ‘marcas ornamentais’ do intelectual”.

<sup>10</sup> SCHUTZ & LUCKMANN (1977, p. 25) dizem que “as ciências que aspiram a interpretar e explicar a ação e o pensamento humanos devem começar com uma descrição das estruturas fundamentais do pré-científico, da realidade que parece evidente para os homens que permanecem na atitude natural. Esta realidade é o mundo da vida cotidiana. [...] O mundo da vida cotidiana é, por conseguinte, a realidade fundamental e eminente do homem”.

<sup>11</sup> Já um deputado Joaquim Vilela, nos primeiros anos de Academias de Direito, assim discursava em plenário: “Por que razão se ocupam muito mais os moços com a literatura de ficção e a poesia do que com os graves estudos jurídicos? Não será certamente por falta de aptidões, mas porque o direito se ensina rebarbativamente, sem que lhes desperto o espírito de iniciativa, transformadas as aulas em meros solilóquios professorais. Multipliquem-se os exercícios escolares; distribuam-se casos jurídicos a serem analisados e discutidos. Debatam-se nas aulas as decisões judiciárias sobre a matéria de cada cadeira, desenvolvendo-se nos alunos o talento crítico, a precisão das investigações, o desembaraço nos argumentos, o destemor das autoridades, a confiança no seu próprio talento; e ainda introduzam-se os discípulos nos pretórios, nos tribunais, obrigando-os a apresentar atestados de trabalhos de prática, e ter-se-á renovado o curso de direito para que desempenhe as altas funções que dele exigem as tendências democráticas, as aspirações da ciência e as necessidades nacionais”. (VAMPREÉ *apud* VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 64).

<sup>12</sup> Diz Venâncio Filho (1982, p. 87) que “a ideia de ensino livre vai ser, efetivamente, até 1915, o grande tema dos debates educacionais e matéria de ensino superior e, especialmente, de ensino jurídico. De vigência curta, durante o Império, é restaurada pela Reforma Benjamim Constant, no que se refere à criação de faculdades livres, e reimplantada pela Reforma Rivadávia Correia, de 1911, cujos resultados extremamente maléficos levarão à sua supressão pela Reforma Carlos Maximiliano, de 1915”.

<sup>13</sup> Hermes Lima (*apud* Venâncio Filho, 1982, p.95) diz que “o nome de Escola parece realmente exagerado para o movimento de Recife. Mas a agitação intelectual que ali se processou não foi só deveras brilhante, como adquiriu caráter mais ostensivamente iconoclasta dos antigos padrões mentais que o de qualquer outra região”. Adeodato (2003, p. 315) afirma que “Tobias Barreto e Sylvio Romero, como visto, transitaram do positivismo para o monismo evolucionista, que teve o seu quartel general no Recife, espreado sua influência por todo o Nordeste, do Ceará à Bahia”. Ocorre que, por ter sido uma Escola que bebera na fonte de variados autores, com os mais diversos matizes, “não se pode filiar a Escola do Recife, em bloco, a qualquer dos pensadores europeus por ela referidos. Isso deu a seu esqueleto doutrinário comum um frescor e uma originalidade até hoje difíceis de encontrar em autores brasileiros. Se a unidade de pensamento não é tão óbvia, a originalidade, o ‘marco de independência no panorama cultural do país’ é bem evidente”. (ADEODATO, 2003, p. 320-321).

<sup>14</sup> Tal diversificação da elite intelectual brasileira pode ser auferida através do surgimento das diferentes instituições que congregaram profissionais das mais diversas formações acadêmicas. Como exemplo tem-se: Faculdade de Medicina da Bahia, Museu Histórico Nacional, Instituto Histórico Geográfico do Brasil, Faculdade Nacional de Medicina, Instituto Manguinhos. Para uma análise mais acurada dessas instituições, verificar Schwarcz (1993).

<sup>15</sup> Expressão cunhada por Edmundo Coelho (1999) ao se referir á constituição das carreiras em Medicina, Engenharia e Direito na fase imperial brasileira.

<sup>16</sup> Para maiores informações desse período, consultar Venâncio Filho (1982, p. 179-194).

<sup>17</sup> Para conferir com maiores detalhes a estrutura curricular mínima dos cursos jurídicos e as suas posteriores mudanças, consultar Rodrigues (1995).

<sup>18</sup> Tais “crises” foram sintetizadas no trabalho de Matos (2010), subdividindo-se em: crise estrutural (do paradigma político-ideológico e do paradigma epistemológico); crise funcional (do mercado de trabalho e de identidade e legitimidade dos operadores de Direito) e crise operacional (administrativa, didático-pedagógico e curricular).

<sup>19</sup> Em 1951, Lacombe já dizia: “A única coisa que posso afirmar de modo positivo é que não é possível falar em decadência do ensino do Brasil. Se isto que aí está é alguma coisa que não sentimos corresponder ao que é preciso, devo dizer que não consegui encontrar a idade de ouro que deixamos para entrar nessa tão falada degenerescência. [...] O mal é antigo e a grita de protesto que vamos encontrando pelo passado afora é realmente ensurdecadora. A nossa tese, é pois, nada otimista, em relação ao presente, mas simplesmente realista em relação

ao passado: não encontrei até agora um momento da história do nosso ensino, e falo especialmente do ensino superior, que tenha sido considerado sequer satisfatório pelos homens que se ocuparam do assunto”. (*apud* VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 261).

---

Artigo recebido em 08 de setembro de 2015 e aceito em 10 de janeiro 2016

---